



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a publicidade de informações sobre o acervo do Arquivo Nacional pelo Sistema de Informações do Arquivo Nacional e meios correlatos

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o objetivo de divulgar informações sobre o acervo e a manutenção destas de forma o mais atualizada possível,

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições de acervo, por recolhimento, doação ou outra forma de entrada, devem ser comunicadas com a maior brevidade possível às equipes encarregadas do registro em Multinível e em Regent, com o encaminhamento do respectivo processo, para imediata publicidade pelo Sistema de Informações do Arquivo Nacional e meios correlatos em nível de fundo/coleção (nd 1);.

Art. 2º Caso o encaminhamento do processo represente fator de retardo, as informações disponíveis deverão ser transmitidas por escrito às equipes encarregadas do registro (Regent e Multinível). As informações registradas deverão ser objeto de aprimoramento na medida do andamento e aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 3º Em nível de seção e série (nd 2 e nd 3) e respectivos níveis intermediários, uma vez esboçado o quadro de arranjo ou a estrutura descritiva, a equipe técnica responsável pela custódia, organização e descrição deverá comunicá-lo à equipe encarregada da gestão do Multinível para providências de confirmação ou reserva dos respectivos códigos de referência e subsequente inserção dos níveis no respectivo fundo/coleção. Os novos níveis de descrição deverão ser imediatamente publicados, mesmo que passíveis de alteração.

Art. 4º Resultados parciais da inserção de dados deverão ser objeto de verificações periódicas tendo em vista a coerência dos procedimentos adotados.

Art. 5º Em nível de processo ou dossiê (nd 4 e 5) as equipes encarregadas do trabalho deverão buscar metodologias que permitam, conforme a natureza do acervo e a complexidade do trabalho, a publicação periódica de lotes de registros de modo a evitar o acúmulo de descrições e a atender às expectativas e necessidades do público. No caso de acervos extensos, a publicação deve obedecer a cronogramas compatíveis com o planejamento anual do trabalho, as demandas da sala de consultas (Rio e Brasília) e ao estado de conservação dos documentos

Art. 6º A publicação dos registros em nd 4 e nd 5, pelo sistema, deverá obedecer a critérios básicos de informação e acessibilidade como dispor de código de referência, título e data, assim como estar acessível fisicamente, por microfilme ou em meio digital/eletrônico.

Art. 7º As equipes encarregadas da movimentação e atendimento aos usuários deverão ser capazes de assegurar que documentos organizados não sofram desordem ou extravio se disponibilizados à consulta antes de sua reprodução por qualquer meio ou finalidade, assim como deverão garantir a retirada e devolução ao local de guarda do controle de sua localização física. Em caso de dúvida, recomenda-se procurem os profissionais responsáveis pela custódia do acervo.

Art. 8º A publicação de registros em nd 4 e nd 5 depende da autorização expressa da equipe técnica diretamente responsável pelo trabalho, o que deve ser feito por escrito, e comunicado à equipe encarregada de sua execução.

Art. 9º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional